



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS 05/2016

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 251, asseguram o direito fundamental ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, preservando os processos ecológicos essenciais e controlando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (Inciso V, §1º do art. 225, CF/88);

Considerando a promulgação da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que em seu art. 1º, §3º, inciso IV, permite a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;

Considerando que nos termos da Lei nº 13.301/2016 e da Lei 8080/1990, é condição para a permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronave a aprovação da autoridade máxima do SUS de âmbito federal (Ministério da Saúde), estadual/distrital (Secretaria Estadual da Saúde) e municipal (Secretaria Municipal da Saúde), desde que concomitantemente com a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN;

Considerando que, nos termos da Lei nº 13.301/2016, é condição para a permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves a comprovação científica da eficácia da medida e que o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador-DVSAST/MS, através da "Nota Informativa contendo esclarecimentos sobre pulverização aérea e controle de endemias", publicada em abril de 2016, se manifestou contrário à adoção da pulverização aérea de agrotóxicos como estratégia para o combate de vetores, mesmo em situação emergencial, levando em consideração os riscos associados à exposição da população aos agrotóxicos, com destaque para aquelas de maior vulnerabilidade (idosos, crianças, gestantes, lactantes, doentes, entre outros), à potencial contaminação de corpos hídricos, alimentos e produções agroecológicas, o desequilíbrio ecológico gerado e a deriva do agrotóxico; e o predomínio das fêmeas adultas no intradomicílio;

Considerando que a deriva decorrente da pulverização aérea de agrotóxicos atinge, indiscriminadamente, terceiros provocando danos à saúde humana, animal e ambiental;

Considerando que estudos da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias) mostram que a deriva técnica na aplicação aérea de agrotóxicos em condições tecnicamente adequadas chega a 19% do volume pulverizado podendo ser constatada presença de contaminação decorrente da pulverização aérea a 32 km da área alvo;

Considerando que o Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos agrotóxicos-FGCIA, que congrega mais de 40 entidades e debate as questões relacionadas aos impactos negativos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população em geral e do ambiente, expediu Nota contra a Pulverização Aérea de agrotóxicos para controle do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika;

Considerando que a Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO emitiu Nota contra a pulverização aérea de agrotóxicos para controle de vetores em virtude do elevado potencial que esta prática possui de causar graves doenças nos seres humanos;

Considerando que a literatura internacional e nacional tem demonstrado que os agrotóxicos também são causa de mal formação congênita e que este aspecto não está sendo devidamente considerado nos casos de microcefalia computados supostamente como causados pelo vírus Zika; e

Considerando que os casos de intoxicação por agrotóxicos no RS não estão sendo devidamente notificados, mesmo sendo obrigatório, impedindo o conhecimento, pela população, dos riscos reais associados ao uso deste tipo de veneno.

RESOLVE:

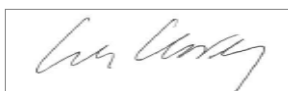
Art. 1º - Recomendar ao Secretário Estadual de Saúde que proíba a utilização de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão de agrotóxicos por aeronave (pulverização aérea) no território do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Solicitar ao Secretário Estadual de Saúde que seja realizada, para cada caso de microcefalia diagnosticado no RS, a identificação de todas as causas envolvidas no histórico da gestante sendo as mesmas divulgadas.

Art. 3º - Solicitar ao Secretário Estadual de Saúde que empenhe todos os esforços para reduzir a subnotificação de intoxicações por agrotóxicos no estado do Rio Grande do Sul.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.



Célia Chaves
Presidente do CES/RS